

Resolução nº 011/2018

DISPONIBILIZA A FUNCIONÁRIA MARIANA RINALDI, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ASSISTENTE DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DA FUNEAS NA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ

- Considerando o Contrato de Gestão nº. 001/2016, celebrado entre a Fundação Estatal de Atenção em Saúde – FUNEAS e Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR, cuja finalidade contempla, dentre outras, a educação permanente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado do Paraná nas unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde;
- Considerando que o Contrato de Gestão nº. 001/2016 estabelece que cabe à FUNEAS assumir a gestão complementar da Escola de Saúde Pública do Estado do Paraná;
- O Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social no artigo 18, inciso III, faz saber o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º DISPONIBILIZAR, a partir de 01º de março de 2018, a funcionária **MARIANA RINALDI**, ocupante do cargo de Assistente ao Setor de Gerência de Educação Permanente da FUNEAS, para exercer suas atividades junto a Escola de Saúde Pública.

Art. 2º São atribuições do cargo de Assistente ao Setor Gerência de Educação Permanente no âmbito da FUNEAS:

- I. Colaboração no levantamento das necessidades de educação permanente em saúde no estado – qualificação de demandas nas regionais de saúde;
- II. O planejamento e supervisão das atividades de educação permanente em saúde para o SUS no estado do Paraná;
- III. O planejamento, orientação e supervisão referentes à implantação de cursos nas Regionais de Saúde;
- IV. Ministrando a Capacitação Pedagógica dos docentes / supervisores das turmas ofertadas;
- V. O planejamento e a supervisão das atividades relacionadas ao trabalho didático pedagógico, bem como o desenvolvimento do currículo escolar;
- VI. A coordenação e supervisão na proposta de currículo, assegurando melhor desempenho na apresentação dos conteúdos;
- VII. A orientação ao Corpo Docente nos cursos centralizados e descentralizados;
- VIII. A orientação no que se refere à confecção de materiais didáticos e audiovisuais e sua utilização;

- IX. A orientação pedagógica quanto as questões de ensino – aprendizagem e relacionamento do corpo discente com o corpo técnico e administrativo da ESPP;
- X. O assessoramento ao corpo docente, supervisores pedagógicos, coordenadores técnicos locais referentes a métodos e técnicas de ensino com a participação direta na execução dos cursos.

Art.3º São atividades correlatas e compete ainda em relação as turmas descentralizadas da ESPP:

- I. A coordenação, orientação e a supervisão pedagógica das atividades dos coordenadores técnicos locais e dos instrutores / supervisores no desenvolvimento do currículo escolar;
- II. A coordenação, elaboração e execução no desempenho do currículo da área, assegurando o cumprimento dos conteúdos programáticos;
- III. A coordenação, elaboração e execução das propostas de cursos de sua área, incluindo o Calendário Escolar, junto dos instrutores / supervisores;
- IV. A articulação com os serviços de saúde para garantir condições de execução das práticas profissionais exigidas para a qualificação e habilitação, visando a efetiva integração ensino/serviço;
- V. Apoio aos instrutores / supervisores na execução curricular e na avaliação dos desempenhos dos cursos em andamento;
- VI. Fornecimento de subsídios para proposta orçamentária em relação às turmas ofertadas;
- VII. Conferir planilhas de pagamentos referentes às ações dos cursos descentralizados;
- VIII. Prestar assistência às descentralizações, através de visitas mensais ou bimestrais aos municípios sede onde estão se desenvolvendo os cursos.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de 01º de março de 2018.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018

CARLOS ALEXANDRE LORGA
Diretor Presidente FUNEAS